

Política de Investimentos Pessoais





SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.....	3
3.	DEFINIÇÕES.....	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	4
5.	DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO.....	5
5.1	REGRAS GERAIS – PESSOAS VINCULADAS (TODOS)	5
5.2	REGRAS ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES – PESSOAS VINCULADAS (FUNCIONÁRIOS GRUPO XP INC.).....	6
5.2.1	GRUPOS DE RELEVÂNCIA.....	6
5.2.2	REGRAS ADICIONAIS PARA FUNCIONÁRIOS DAS ASSETS DO GRUPO XP INC.....	7
5.2.2.1	PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	7
5.2.3	REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS.....	8
5.2.4	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES.....	8
5.3	REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS	9



1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais do Grupo XP Inc., aplicável à todas as empresas do Grupo XP Inc., tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas ao Grupo XP Inc. para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários ("Investimentos"), a fim de proteger ao Grupo XP Inc. de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional no Grupo XP Inc.).

A Política traz as regras e diretrizes separadas pelo público aplicável, ou seja: (i) Pessoas Vinculadas, todos sem distinção; (ii) Pessoas Vinculadas, apenas os funcionários Grupo XP Inc.; e (iii) Pessoas Vinculadas aos Vinculados.

2. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado. Após aprovada, esta Política será divulgada na página da empresa.

3. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas que controlam a Companhia e suas Coligadas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

XP Asset: as gestoras de recursos, autorizadas pela CVM, do Grupo Grupo XP Inc.

CMN: Conselho Monetário Nacional

Funcionários: Todos os Administradores, colaboradores, sócios, estagiários do Grupo XP Inc.

Coligadas: As sociedades sobre as quais a Companhia exerça influência significativa (art. 243, §1º da Lei nº 6.404/76).

Companhia: o Grupo XP Inc.

Controladas: As sociedades das quais a Companhia é acionista controladora direta ou indireta.

Corretoras: a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., através das suas marcas XP, Rico e Clear.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Grupo XP Inc.: XP Investimentos S.A., suas Controladas e Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto, sendo referenciado nesse documento também como "XP Inc."

Holding Period: é o período que os funcionários devem manter os seus investimentos na carteira. Essa regra é adotada para estimular todos a investirem com o objetivo de formação de carteira de investimento e não especulação de mercado.

Informação Privilegiada: Toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a uma



determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Lista Restrita: Base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.

Special Purpose Acquisition Company (SPAC): Companhia com Propósito Especial de Aquisição, ou, simplesmente, SPAC, é uma empresa de aquisição que tem como objetivo captar recursos por meio de uma oferta pública inicial e então com os recursos captados na oferta, adquirir uma empresa operacional já existente.

Pessoas Vinculadas: São aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII, quais sejam, em relação as empresas do Grupo XP Inc., os (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública): são aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes (pais); (v) descendentes (filhos); (vi) colaterais até o 2º grau (irmãos); (vii) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas; e (viii) as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

4. RESPONSABILIDADES

Departamento de Compliance: Responsável por disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nessa Política, definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política e aplicar as medidas disciplinares estabelecidas aos eventuais infratores. Cabe ao Departamento de Compliance também comunicar tempestivamente qualquer alteração nas condições e regras estabelecidas nessa Política.

Diretoria: Atuar para que esta Política seja divulgada e aplicada dentro da área executiva e em suas respectivas Diretorias, de modo a atender todas as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Comissão de Ética: Responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outros.

Comitê de Ética: Responsável por apurar e tratar casos previamente escalados e tratados pela Comissão



de Ética, mas que ainda assim seguem com condutas infratoras reiteradas.

Pessoas Vinculadas (apenas funcionários): (i) Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares; (ii) Comunicar ao Compliance qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; (iii) Assinar o Termo de Adesão à Política, no qual se comprometem formalmente a respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes aqui previstas.

Pessoas Vinculadas (todos): Observar as regras gerais indicadas nesta política e observar o Regulamento de Auditoria dos Assessores de Investimentos.

Pessoas Vinculadas aos Vinculados: Observar as regras dispostas no item 5.3. deste documento.

5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

5.1 REGRAS GERAIS – PESSOAS VINCULADAS (TODOS)

Conforme estabelece a Resolução CVM nº 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da XP Investimentos CCTVM S/A, por meio das suas marcas XP, Clear e Rico, observadas as vedações especificadas abaixo.

Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje realizar operações com os valores mobiliários mantidos nesta conta, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para a XP Investimentos CCTVM S/A previamente à realização da operação. Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados.

Apesar da transferência de custódia não ser obrigatória no momento da contratação do Funcionário, é altamente recomendado que ela seja realizada o quanto antes, haja vista que quaisquer movimentações nestas posições, após a data de entrada, somente poderão ser realizadas via corretoras do Grupo XP Inc. e de acordo com as regras desta política. Desta forma, em determinadas situações onde a negociação precisa ser realizada de forma tempestiva, tais como exercícios de subscrição e resgates emergenciais, o Funcionário poderá ser prejudicado caso a transferência ainda não tenha ocorrido.

A XP Inc. observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por clientes do Grupo XP Inc. que não sejam Pessoas Vinculadas, as ordens destes clientes devem ter prioridade;
- O Grupo XP Inc. se encontra vedada de privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes; e
- Cumprir o dever de monitorar a atuação das suas pessoas vinculadas, informando à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Resolução CVM nº 35/21.



Adicionalmente, nenhum Funcionário poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) Informações Privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho no Grupo XP Inc.; (ii) Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- Realizar investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Realizar investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação do Grupo XP Inc.;
- Usar sua posição dentro do Grupo XP Inc. ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira.

5.2 REGRAS ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES – PESSOAS VINCULADAS (FUNCIONÁRIOS GRUPO XP INC.)

5.2.1 GRUPOS DE RELEVÂNCIA

Para fins dessa Política, as operações de investimentos pessoais realizadas por pessoas vinculadas (funcionários XP Inc.) são consideradas atividades de risco para Compliance, de controle ou conflito de interesses, risco esses gerados e calculados por diferentes fatores como função exercida, unidade organizacional, senioridade e informações confidenciais nas quais tenham acesso.

Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias de mesa de operações e de cliente, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não públicas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de gestão de fundos e carteiras administradas.

O Grupo XP Inc. adota o Modelo Matricial de BU's, Diretorias, Expert Teams e Plataformas. Desta forma, o grupo ao qual o funcionário pertence é determinado por essa estrutura analisada em todas as suas camadas.

Para fins de controle do fluxo de informações, as atividades sensíveis são classificadas em grupos de relevância e sensibilidade, sendo o Grupo 1 o menos restrito e os Grupos 3 e 4 os mais restritos. Entenda a definição de cada grupo:

- Grupo 1: Pessoas Vinculadas cujas atividades dão menor acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas.



- Grupo 2: Pessoas Vinculadas que possuem acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas, tais como, mas não se limitando a, ofertas públicas e, portanto, possuem acesso à Lista Restrita e precisam pedir autorização caso queiram operar com algum emissor que esteja nessa lista.
- Grupo 3: Pessoas Vinculadas cujas atividades poderão lhe dar acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas, tais como, mas não se limitando a, mesas de operações, assessores de investimentos, relações com investidores, dentre outros. Esses colaboradores precisam solicitar autorização do Compliance para realizar operações, conforme aplicável.
- Grupo 4: Pessoas Vinculadas que trabalham na XP Asset e atuam com, mas não se limitado a, gestão de fundos de investimento, o que caracteriza a sensibilidade da sua atuação. Por isso, os colaboradores classificados nesse grupo precisam verificar a Lista Restrita da XP Asset antes de realizar operações em fundos geridos por essas gestoras, além da necessidade de autorização do Compliance para realizar operações, conforme aplicável.

5.2.2 REGRAS ADICIONAIS PARA FUNCIONÁRIOS DAS ASSETS DO GRUPO XP INC.

As Pessoas Vinculadas que sejam sócias, empregadas ou administrem a XP Asset muitas vezes possuem informações privilegiadas em relação aos fundos geridos pela XP Asset e, portanto, são vedadas de utilizarem-se de informações relevantes ainda não divulgadas, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação das cotas destes fundos.

A fim de cumprirem com o disposto neste item, as pessoas que pertencerem ao Grupo 4 deverão acessar a Lista Restrita da XP Asset para confirmar se o fundo de investimento no qual desejam investir ou resgatar seus recursos, seja no mercado primário ou secundário, está em período de restrição.

Adicionalmente, para qualquer investimento ou desinvestimento, seja no mercado primário ou secundário, em cotas dos Fundos de Investimento geridos ou Fundos de Investimento cujo público a que se destina sejam fundos geridos pela XP Asset, em que sejam conferidos direitos diferenciados em comparação à outras classes/subclasses de cotas (classes subordinadas, mezaninos, etc), é necessária aprovação prévia do Compliance.

Por fim, a XP Asset reserva-se ao direito de exigir de seus colaboradores, que confira direito de recompra das cotas por eles adquiridas de fundos geridos, a valor de mercado, por ocasião de seu desligamento, seja voluntário ou involuntário, da XP Asset.

5.2.2.1 PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Os funcionários que pertencerem ao Grupo 4 poderão formalizar um Plano Individual de Investimento e Desinvestimento com o objetivo de afastar qualquer aplicabilidade de presunções de atos ilícitos nas hipóteses em que os fundos estiverem em período de restrição. Referido plano deverá ser enviado ao Compliance antes dos aportes iniciais nos fundos geridos pela XP Asset e deverão, no mínimo:

- Estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de



metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e

- Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano.

5.2.3 REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS

No caso de erros operacionais que configurem infrações não intencionais das regras dispostas nesta Política, o funcionário deverá reportar o quanto antes e, no máximo, até um dia útil após a operação, a ocorrência para o Compliance, por meio da abertura de chamado de erro operacional. Esse chamado é realizado por meio da oferta no Taylor: "Solicitações de investimentos pessoais por funcionários da XP, reporte de erro operacional e dúvidas". É importante ter em vista que, inclusive ações de regularização, devem ser aprovadas previamente por esta equipe.

O reporte apenas será considerado válido quando atender minimamente aos seguintes parâmetros: (i) conter um detalhamento da situação ocorrida; (ii) conter anexo da evidência da operação realizada (nota de negociação, por exemplo).

Uma vez recebidas as informações, o Compliance conduzirá um processo de investigação interno para averiguar a validade das informações apresentadas e possível concessão de exceção para o caso. As evidências de avaliação, assim como as métricas para tal, são definidas por este time e documentadas na rede local do Compliance.

Reportes de erros operacionais realizados após o prazo descrito no caput poderão ser classificados como infração intencional e ficam cabíveis às sanções previstas no item 5.2.4 desta Política.

5.2.4 DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES

As vedações e restrições de negociações tratadas nessa Política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas. Com isto em vista, o departamento de Compliance da XP Inc. será responsável pelas atividades de aprovação e monitoramento contínuo das negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e notificação formal enviada ao funcionário informando sobre a referida infração. A depender da gravidade da infração, bem como casos de reincidência, o colaborador poderá ser submetido à aplicação de penalidades cabíveis, incluindo, além das Orientações, Advertência(s), análise pela Comissão de Ética da XP Inc. e, em última instância, o Comitê de Ética da XP Inc., no qual participam o CEO e a alta administração da empresa. A decisão da Comissão e/ou Comitê pode, inclusive,



levar à rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional, quando aplicável.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

5.3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS

Conforme o estabelecido na regulamentação vigente, as Pessoas Vinculadas, bem como as Pessoas Vinculadas aos Vinculados (conforme definido no item 3 desta Política), deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.